



LEI MUNICIPAL 2035, DE 11 DE JUNHO DE 2025

"Autoriza o Município de Colinas do Tocantins/TO à receber, em doação, os lotes 18 e 19 da Quadra 08, do Loteamento Real e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Organica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, em doação, da empresa REAL COLINAS EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 25.232.605/0001-39, com sede na Alameda dos Buritis, nº 408, Edf. Buriti Center, Sl. 101, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 74.015-080, nos moldes do disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 13, XI, da Lei Orgânica do Município de Colinas do Tocantins – TO, os imóveis abaixo relacionados:

- I. **Lote Urbano nº 18** sob matrícula **M-11.906**, sito a Rua Marília Monteiro da Rocha, Loteamento Real, nesta cidade, com **área de 511,63m²(quinhentos e onze metros e sessenta e três centímetros quadrados)**, medindo: 5,39 metros e 6,88 metros perfazendo um total de 12,27 metros de frente para a Rua Marília Monteiro da Rocha; 19,21 metros aos fundos com a Área de Preservação; por 34,61 metros na lateral direita dividindo com o Lote Urbano nº 17; e 36,87 metros na lateral esquerda, dividindo com o Lote Urbano nº 19.
- II. **Lote Urbano nº 19** sob matrícula **M-11.907**, sito a Rua Marília Monteiro da Rocha, Loteamento Real, nesta cidade, com **área de 422,72m²(quatrocentos e vinte e dois metros e setenta e dois centímetros quadrados)**, medindo:



12,00 metros de frente para a Rua Marília Monteiro Rocha; 16,18 metros aos fundos com a Área de Preservação; por 36,87 metros na lateral direita dividindo com o Lote Urbano nº 18 e 30,07 metros na lateral esquerda dividindo com o Lote Urbano nº 20.

Parágrafo único – As áreas descritas neste artigo foram utilizadas para implantação de gabiões (estrutura de lançamento de águas pluviais), integrando o sistema de drenagem pluvial do Loteamento Real, que serão recebidas a título gratuito, sem qualquer indenização por benfeitorias realizadas pela doadora.

Art. 2º Os referidos lotes possuem em sua área uma estrutura que integra o sistema de drenagem de águas pluviais do Loteamento Real, impossibilitando sua comercialização ou ocupação pela empresa doadora.

Art. 3º As despesas decorrentes das transferências dos imóveis, de que trata a presente Lei, ficarão a cargo do Município de Colinas do Tocantins – TO e serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colinas do Tocantins -TO, 11 de junho de 2025.

Assinado digitalmente por JOSEMAR CARLOS CASARIN:
39910067072
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5 G2,
OU=18798697000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A3, CN=JOSEMAR CARLOS
CASARIN:39910067072
Resol: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.11 17:35:07-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

JOSEMAR
CARLOS CASARIN
39910067072

Josemar Carlos Casarin
Prefeito Municipal

LEI 2035/2025
AUTORIA: Poder Executivo

